

LEI



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 061/2023
DE 10 DE MAIO DE 2023.**

“Dispõe sobre o Quadro de Pessoal da Administração Pública do Município de Nossa Senhora das Dores-SE, e dá outras providências.”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica Estruturado o Quadro de Pessoal dos servidores da Administração Pública do Município de Nossa Senhora das Dores-SE, exceto o Quadro de Profissional do Magistério em razão de sua Legislação própria, na forma do Anexo Único.

Art. 2º - A Estruturação de que trata o artigo 1º aplicam-se aos respectivos servidores, cujo ingresso na Administração Pública Municipal, tenha observado as normas constitucionais e legais pertinentes quando ocorrido anteriormente a 05 de outubro de 1988 e, se posterior a essa data, tenham decorrido de aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos.

Art. 3º - Os servidores efetivos e requisitados poderão fazer *jus* ao adicional de desempenho de até 200% (duzentos por cento) sobre o vencimento básico, com exceção dos servidores constantes nos §§ 1º e 2º deste artigo.

§ 1º - Os servidores que desempenham funções relacionadas ao Programa Saúde de Família – PSF ou Programa de Saúde Bucal – PSB, farão *jus* a uma gratificação de até R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

§ 2º - Os médicos que exercem suas funções exclusivamente no Programa Saúde de Família – PSF, para estes, a gratificação poderá ser de até R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

Art. 4º - Os servidores efetivos e requisitados poderão fazer *jus* ao adicional por serviço extraordinário de até 50% sobre o vencimento básico, na hipótese de excederem o horário normal de expediente.

LEI



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 5º - Os servidores efetivos terão direito a uma gratificação de escolaridade, da seguinte forma:

I – Servidor efetivo que exerce cargo de nível fundamental, mas concluiu o ensino médio e, em razão desse ensino médio, exerce suas funções na área administrativa, terá uma gratificação de escolaridade de 10% (dez por cento) sobre o vencimento básico, enquanto estiver desempenhando essa função;

II – Servidor efetivo que exerce cargo de nível médio, mas concluiu o ensino superior e, em razão desse ensino superior, exerce suas funções como de nível superior fosse seu cargo, terá uma gratificação de escolaridade de 20% (vinte por cento) sobre o vencimento básico, enquanto estiver desempenhando essa função;

III – Servidor efetivo que exerce cargo de nível médio, mas concluiu uma pós-graduação na área da Administração Pública ou na área do Direito Público, terá uma gratificação de escolaridade de 30% (trinta por cento) sobre o vencimento básico, enquanto estiver desempenhando essa função.

§1º – O Servidor efetivo para ter direito a gratificação de escolaridade, conforme este artigo, deverá apresentar:

I - Requerimento comprovando o nível de escolaridade que dará o direito a essa gratificação;

II - Declaração emitida pelo Secretário Municipal ao qual o servidor está vinculado, declarando que, o servidor está contribuindo com a Administração Pública Municipal, desempenhando alguma função em razão do nível de escolaridade que é superior ao nível do seu cargo efetivo.

§2º – Essa gratificação de escolaridade é base de cálculo para o pagamento do Décimo Terceiro e das Férias, como também, para fins de contribuição junto a Previdência Social.

§3º – Essa gratificação de escolaridade não será incorporada aos vencimentos do servidor efetivo.

Art. 6º - As gratificações e os adicionais referidos nos artigos 3º e 4º, serão fixados mediante portaria e dado seu caráter transitório não são incorporáveis aos proventos do servidor, portanto, não farão parte da base de cálculo para efeitos previdenciários ou qualquer fim.

Art. 7º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente e suplementares, se necessário.

Art. 8º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a, mediante Decreto, regulamentar as atribuições dos cargos constantes no Anexo Único desta Lei.

Calçadão da Rua João dos Reis Lima Neto, nº 64 – Nossa Senhora das Dores – Sergipe - CEP: 49.600-000.

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/nossasenhoradasdores>

LEI



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 9º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal promover o re-enquadramento do servidor efetivo, mediante Decreto e a pedido do servidor, desde que no mesmo nível de escolaridade do cargo atual para o cargo a ser re-enquadrado, observado a conveniência da Administração Pública e o quantitativo de vagas do cargo a ser re-enquadrado de acordo com o Anexo Único desta Lei Complementar.

Art. 10 - Embora não conste no Anexo Único desta Lei Complementar o cargo de "Professor", o mesmo faz parte do quadro de Pessoal da Administração Pública deste Município, porém com legislação municipal específica, Leis Complementares n.º 001 e 002 de 2005, e suas alterações.

Art. 11 - Embora não conste no Anexo Único desta Lei Complementar o cargo de "Condutor de ambulância", o mesmo faz parte do quadro de Pessoal da Administração Pública deste Município, porém com legislação municipal específica, Lei Complementar n.º 053 de 2022.

Art. 12 - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2023.

Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Leis Complementares n.º 33/2019; n.º 35/2019; n.º 39/2019; n.º 42/2020; n.º 43/2020; n.º 44/2021; n.º 48/2021 e n.º 55/2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nossa Senhora das Dores, Estado de Sergipe, em 10 de maio de 2023.

LUIZ MÁRIO PEREIRA DE SANTANA
Prefeito Municipal

LEI



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 061/2023
DE 10 DE MAIO DE 2023.**

ANEXO ÚNICO

ORDEM	CARGOS	VAGAS	VENCIMENTO BÁSICO
01	AGENTE DE TRÂNSITO	30	2.000,00
02	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – PSF	70	2 Salários Mínimos
03	AGENTE DE ENDEMIAS	25	2 Salários Mínimos
04	AGENTE DE LIMPEZA PÚBLICA – GARI	100	1.320,00
05	AJUDANTE DE OBRAS CIVIS	10	1.320,00
06	ALMOXARIFE	1	1.320,00
07	ARQUITETO	1	2.000,00
08	ARQUIVISTA DE DOCUMENTOS	6	1.320,00
09	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	50	1.320,00
10	ASSISTENTE SOCIAL	8	2.000,00
11	AUXILIAR DE ALMOXARIFE	2	1.320,00
12	AUXILIAR DE BIBLIOTECA	2	1.320,00
13	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	10	1.320,00
14	AUXILIAR DE PROFISSIONAL MÉDICO PSF/PSB	16	1.320,00
15	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	132	1.320,00
16	BIOQUÍMICO	1	2.000,00
17	CARPINTEIRO	2	1.320,00
18	CIRURGIÃO DENTISTA	10	2.500,00
19	ELETRICISTA DE INSTALAÇÕES	3	1.320,00
20	ENCANADOR	2	1.320,00
21	ENFERMEIRO	2	2.500,00
22	ENFERMEIRO – PSF	12	2.500,00
23	ENGENHEIRO CIVIL	1	8.000,00
24	FARMACÊUTICO	1	4.000,00
25	FISCAL DE OBRAS	2	1.320,00
26	FISCAL DE URBANISMO	4	1.320,00
27	FISIOTERAPEUTA	3	2.000,00
28	GESTOR DE RECURSOS HUMANOS	1	4.000,00
29	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	30	1.320,00
30	MÉDICO CARDIOLOGISTA	1	3.000,00
31	MÉDICO CLÍNICO GERAL	2	3.000,00
32	MÉDICO DA SAÚDE DA FAMÍLIA	12	3.000,00
33	MÉDICO GERIÁTRA	1	3.000,00

Calçadão da Rua João dos Reis Lima Neto, nº 64 – Nossa Senhora das Dores – Sergipe - CEP: 49.600-000.

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/nossasenhoradasdores>

LEI

**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
GABINETE DO PREFEITO**

34	MÉDICO GINECOLOGISTA E OBSTETRA	1	3.000,00
35	MÉDICO PEDIATRA	1	3.000,00
36	MÉDICO PSIQUIATRA	1	3.000,00
37	MÉDICO VETERINÁRIO	1	2.000,00
38	MESTRE DE OBRAS	1	1.320,00
39	MOTORISTA	20	1.320,00
40	NUTRICIONISTA	2	2.000,00
41	OPERADOR DE MÁQUINAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO CNH "E"	8	1.320,00
42	PEDREIRO	4	1.320,00
43	PINTOR DE OBRAS	2	1.320,00
44	PORTEIRO/VIGIA	55	1.320,00
45	PROCURADOR MUNICIPAL	2	2.000,00
46	PSICÓLOGO	6	2.000,00
47	SEPULTADOR (COVEIRO)	2	1.320,00
48	SUPERVISOR ADMINISTRATIVO	10	3.000,00
49	TÉCNICO DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO	10	1.320,00
50	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	22	1.320,00
51	TÉCNICO DE OBRAS CIVIS	1	2.000,00
52	TÉCNICO DE TRIBUTOS MUNICIPAL	4	2.000,00
53	TÉCNICO EM LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS	3	1.320,00
54	TRABALHADOR DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE EDIFÍCIOS E LOGRADOUROS	90	1.320,00

Calçadão da Rua João dos Reis Lima Neto, nº 64 – Nossa Senhora das Dores – Sergipe - CEP: 49.600-000.

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/nossasenhoradasdores>